

Firma adjudicatária	Designação	Tipo	Valor (sem IVA)	Prazo	Adjud.
Fernando Carvalho Mendes & C. ^a L. ^{da}	Obras de beneficiação no edifício «Casa do Guarda da Feira do Cô» em Penamaior, Paços de Ferreira.	Ajuste directo sem consulta.	3 413,75	30 dias	05.06.27
Fernando Carvalho Mendes & C. ^a L. ^{da}	Ampliação da arrecadação do pavimento municipal de Paços de Ferreira.	Ajuste directo sem consulta.	1 770,90	30 dias	05.07.15

23 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 1247/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontram afixadas nos locais de trabalho as listas de antiguidade dos funcionários e agentes deste Município, respeitante ao ano de 2005.

22 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 1248/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público para os devidos efeitos que se encontra afixada nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

24 de Março de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Edital n.º 219/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de urbanização dos Covões em Portalegre — alteração — discussão pública.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo acerca da alteração ao Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 27 de Março de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se procede à abertura do período de discussão pública da alteração ao referido Plano de Urbanização.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do Plano e os pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente, e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões até ao final do referido período.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Edital n.º 220/2006 (2.ª série) — AP. — António Manuel Leitão Borges, licenciado em Engenharia Civil e presidente da Câmara Municipal de Resende, faz público, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Resende, na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2006, aprovou o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas e ao capítulo III da tabela de taxas, tarifas e outros preços, que irá manter-se em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara dentro do prazo já referido.

Para constar se lavraram o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

E eu, *Maria Carminda Duarte*, chefe de divisão de Gestão Administrativa e de Assuntos Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

(projecto de alteração)

TÍTULO I

Regime jurídico

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante, objecto e âmbito de aplicação

1 —
2 —
3 — As licenças ou autorizações administrativas de que depende a realização de operações urbanísticas concedidas pelo município de Resende aplicam-se as disposições deste Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regulamento do PDM do concelho e de outros planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, como sejam planos de urbanização, planos de pormenor e loteamentos, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e a Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.

4 — O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, passará seguidamente a designar-se simplesmente por regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).

Artigo 2.º

Conceitos

Para além do previsto no RJUE para os efeitos do presente diploma e tendo como referência o *Vocabulário do Ordenamento do Território*, colecção «Informação», n.º 5, da DGOTDU, e *SIOU — Sistema de Informações das Operações Urbanísticas*, do INE, e salvo disposição específica em contrário, entende-se por:

«Acabamentos em edificações» todos os trabalhos subsequentes à execução da estrutura, ao assentamento das alvenarias e à instalação de todas as redes e infra-estruturas «escondidas», nomeadamente água e saneamento, águas pluviais, electricidade, telecomunicações, gás, etc.;

«Acabamentos em operações de loteamento» todos os trabalhos subsequentes à definição da rede viária (definição dos traçados dos arruamentos, baias de estacionamento e passeios, execução das camadas de base e colocação dos lancis) e à execução de todas as redes e infra-estruturas enterradas, nomeadamente água e saneamento, águas pluviais, electricidade, telecomunicações, gás, etc.;

«Anexo» a construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo garagem ou arrumos, desde que localizado no mesmo lote ou parcela de terreno, com entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público e que não possua título autónomo de propriedade nem constitua uma unidade de ocupação;